



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0712/1998 DE 1998

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

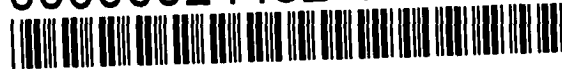
01-0712/1998 DE 18/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/11/2010 11:52:41

00000024482-11



E M E N T A:

ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU, OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL DE USO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Processo anexado ao PL 01-176/94.

ARQUIVADO EM 26/04/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



2721

Folha n.º 01 de proc.
n.º 712 de 1998
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso - **APRESENTA CIPONE**
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO
POL. JURY METODOE C.A.
SAÚDE, PLM - SOCIALE TRAB,
FINANCEIRO E ORÇAMENTO.

MUR/
PRESIDENTE

01 - FL
01-0712/1998

Isenta do pagamento de IPTU, os portadores de deficiência física, proprietários de um único imóvel residencial de uso próprio no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º . Fica concedida isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano aos portadores de deficiência física, proprietários de um único imóvel residencial de uso próprio.

§ único - O valor venal do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, não poderá exceder a 40.618 UFIRs.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 NOV 1998 ★

GDavis/Osvaldo

- DT 10 -


Celso Cardoso
Vereador



Folha n.º	02	de proc.
n.º	722	de 1998
ADELINA CICONI Reg. 100.406 ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso - PPB

Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção do pagamento de IPTU aos portadores de deficiência física proprietários de único imóvel residencial de uso próprio.

Consoante art. 13, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistia fiscal e remissão de dívidas.

A presente propositura encontra fundamento no princípio da igualdade que determina a adoção de tratamento igualitário aos iguais e diferenciado para as pessoas possuidoras de características tais que as distingüam das demais.

Com efeito, são notórias as dificuldades enfrentadas pelos portadores de deficiência, tais como: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia de membro inferior ou superior, diplegia, deficiência visual, entre outras, para integrarem-se à sociedade. Discriminados, dificilmente conseguem colocação no mercado de trabalho e, quando conseguem, sua remuneração invariavelmente é inferior à paga aos outros trabalhadores.

O projeto em questão espelha-se em lei já aprovada no Município do Rio de Janeiro, e almeja equacionar melhor a questão dos portadores de deficiência para que, afinal, possam ter eles condições de vida similares às das outras pessoas de nosso Município.

Em atenção ao art. 11, parágrafo primeiro, da Lei 12.395 de 02 de julho de 1997 (LDO/98), salientamos que a estimativa de renúncia de receita acarretada pela propositura é de R\$ 1.000. 000, 00 (um milhão de reais), devendo ser anulada idêntica quantia da dotação orçamentária 22.10.1691.575-3291 (pavimentação de ruas e avenidas, obras complementares e programas comunitários).

Por todo o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares, no sentido de ver nossa propositura aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

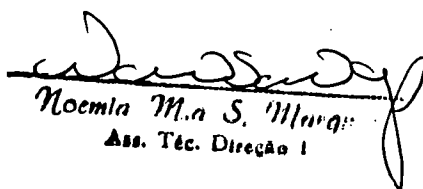
do processo n°712..... de 19.....98.....19.....11.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-11-98

PLs. 243/98, 691/93, 659/93, 176/94, 640/93, 570/94, 460/97
167/97.


Noemia M. S. Moura
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

CELSON CARDOSO:

Para se manifestar sobre os PLs 176/94 e 167/97, que
tratam de matéria similar à deste projeto.

01/12/98

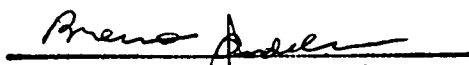

NELÔ RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

CELSON CARDOSO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

01.12.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso - PPB

Folha nº. 04 do proc.
nº 712 de 98

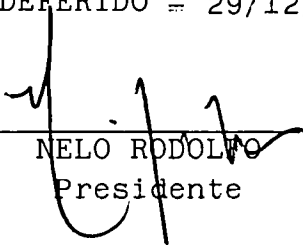
Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 29 dezembro de 1998.

DEFERIDO = 29/12/98

Ofício nº 769/98
46ª SSP

Ilustríssimo Senhor
Vereador Nelo Rodolfo
Digníssimo Presidente da C.M.S.P.


NELO RODOLFO
Presidente

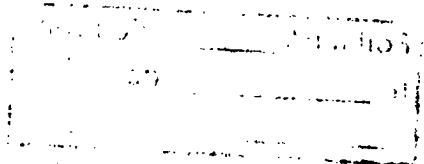
*Em resposta a solicitação feita por
essa Presidência, no que tange a similaridade que envolve os projetos
de lei infra mencionados, manifesto regimentalmente, seja o projeto
de lei nº 712/98, de minha autoria, apenso ao PL nº 176/96, de
autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.*

Cordialmente,


Celso Cardoso
Vereador

Gdavis/doc/manut.pl712.similar

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
29 DEZ 1998
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
PROCESO Nº 712/98
PL Nº 176/96



Gabinete do Vereador Celso Cardoso - 1991

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{por p/ informação} rubricado sob
fôlha n.º 5 / 02 / 01 / 01 a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 712 de 1998 13, 12, 2000 (a) 05

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

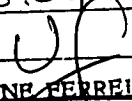
02101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

OBs. Processo arquivado ao PL 01-176/94,
conforme despacho à fls. nº 04.


26.04.2001
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05 fls.
Arquivo em	26.04.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	